



**PARECER ÚNICO (PU) Nº 001/2014, ADENDO AO PU Nº 353/2012 – RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA.**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01778/2004/031/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Cancelamento.
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação (LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos.

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga.	<b>PA COPAM:</b> -	<b>SITUAÇÃO:</b> Não se aplica.
Reserva Legal.	-	Averbada.

<b>EMPREENDEDOR:</b> Gerdau Açominas S/A.	<b>CNPJ:</b> 17.227.422/0001-05.	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Expansão da Mina de Miguel Burnier – Fase I.	<b>CNPJ:</b> 17.227.422/0001-05.	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ouro Preto.	<b>ZONA:</b> Rural.	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69. <b>LAT/Y</b> 7.738.303. <b>LONG/X</b> 627.665.		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Parque Estadual Serra do Ouro Branco.		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco.	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas.	
<b>UPGRH:</b> SF5 – Região da Bacia do Rio das Velhas.	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Burnier.	
<b>CÓDIGO:</b> A-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro.	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> YKS Serviços LTDA / Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima.	<b>REGISTRO:</b> CNPJ 64.219.967/0001-41 / CREA: 05157/D.	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 124.086/2013.		<b>DATA:</b> 04/06/2013.

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leandro Cosme Oliveira Couto – Analista Ambiental (Gestor)	83.160-4	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica.	1.174.211-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico.	1.147.779-1	
<b>De acordo:</b> Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual.	1.220.033-3	



## 1. Introdução

Conforme deliberado na 69ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas, datada de 29/10/2013, o Processo Administrativo (PA) Copam nº 01778/2004/031/2012 foi baixado em diligência para reanálise pela equipe técnica da Supram CM em vista de nova documentação protocolada (documento de protocolo nº R0446110/2013, de 24/10/2013) pelo empreendedor, bem como para verificação da possibilidade de reorientação do objeto de análise do PA Copam citado, que trata de uma Licença de Operação (LO), para o local e a capacidade produtiva aprovados nas fases anteriores de licenciamento conforme certificados de Licença Prévia (LP) nº 056/2011 e Licença de Instalação (LI) nº 210/2011.

Assim, o presente Parecer Único trata da análise do documento de protocolo nº R0446110/2013, intitulado “Esclarecimento sobre o questionamento da Supram CM ao Processo de Licenciamento do aumento de produção de minério de ferro da mina Miguel Burnier”, e, por fim, da reorientação do objeto de análise da citada LO, contemplando análise do cumprimento das condicionantes da LI nº 210/2011 e dos impactos ambientais e medidas mitigadoras da adequada operação da cava Papa Cobra com produção de 0,6 milhões de toneladas por ano (Mtpa) da substância minério de ferro.

Para subsidiar esta análise de LO foram utilizadas informações constantes nos autos dos diversos PAs Copam nº 01778/2004, totalizando 37 PAs verificados através de consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) e às cópias físicas, mormente o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LI nº 210/2011. Neste conjunto de dados se destacam em específico as informações constantes nos autos dos supracitados PAs de LP, destacando-se o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), de LI, dentre elas o Plano de Controle Ambiental (PCA), e de LO, acrescidas das informações obtidas no local do empreendimento em 03 e 04/06/2013, através de Vistoria Técnica da equipe da Supram CM (Autos de Fiscalização nº 124.086/2013.). Os estudos supracitados são de responsabilidade técnica da empresa de consultoria YKS serviços LTDA. Por fim, foram realizadas consultas a base de Dados Georreferenciados do Siam, denominada Geosisemanet, e ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (Sigmine), mantido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

## 2. Análise do documento de protocolo nº R0446110/2013, intitulado “Esclarecimento sobre o questionamento da Supram CM ao Processo de Licenciamento do aumento de produção de minério de ferro da mina Miguel Burnier”.

O documento de protocolo nº R0446110/2013 solicita *“a verificação da possibilidade de sanear, naquilo que for necessário, os estudos e processos das licenças que antecederam a LO nº 220/2012”* de forma a ser mantida *“sua validade, uma vez que o pedido interposto na Supram CM foi para uma ampliação de 6,0 Mtpa, evidenciado pelo FCE”* apresentado para o início do processo de licenciamento. Foram realizadas pela equipe da Supram CM verificação e análise pormenorizadas do conteúdo do documento protocolado, podendo ser apurado, em síntese, que:

- 1) O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), apresentado ao órgão ambiental em 02/09/2010, foi preenchido com equívoco ao informar no item “7.7.1 - Dados referentes à ampliação” o valor de 6,0 Mtpa. Na ocasião, conforme adequadamente informado no item “7.7.2 - Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente em relação à ampliação”, a mina de Miguel Burnier possuía a LO nº 172/2009, referente à produção anual de 1,5 Mtpa nas cavas Bocaina, Campina e Miguel Burnier e à implantação de estruturas de apoio e vias internas. Em 26/10/2010, a Gerdau obteve a LO nº 274/2010



dos objetos de licenciamento "Ampliação da produção anual de 1,5 Mtpa para 3,5 Mtpa nas cavas Bocaina, Campina e Miguel Burnier", o que já exigia a retificação dos itens 7.7.1 e 7.7.2 do FCE respectivamente para 2,5 e 3,5 Mtpa, os quais somados totalizariam o valor almejado pelo empreendedor. O preenchimento equivocado do FCE na LP (PA Copam nº 01778/2004/022/2010) se manteve também na LI (PA Copam nº 01778/2004/026/2010) e na LO (PAs Copam 01778/2004/031/2012).

- 2) O EIA apresentou informação equivocada sobre a produção já regularizada, afirmando ser de 5,4 Mtpa nas cavas Bocaina, Campina e Miguel Burnier ao invés de 1,5 Mtpa nestas cavas (valor regularizado à época de elaboração do EIA). Considerando-se o valor faltante para a totalização de 6,0 Mtpa almejados pelo empreendedor, o EIA tratou, explícita e unicamente, da regularização da produção de 0,6 Mtpa na cava Papa Cobra, entre outras atividades próprias da chamada Fase I da expansão da mina de Miguel Burnier. A Supram CM, à época, reconheceu que as informações do EIA (5,4 já licenciados nas cavas Bocaina, Campina e Miguel Burnier mais 0,6 a ser licenciado na cava Papa Cobra) estavam coerentes com o valor de produção bruta total informado no FCE a ser almejado (6,0 Mtpa) e procedeu ao licenciamento apenas da produção de 0,6 Mtpa na cava Papa Cobra, conforme explicitado nos PUs nº 138/2011 e 334/2011, respectivamente referentes à LP e à LI.

Frente ao solicitado no documento de protocolo nº R0446110/2013: os objetos contemplados nas fases de LP e de LI devem ser mantidos na fase de LO, de modo que, no presente caso, não são os objetos da LP que devem ser modificados e sim os objetos da LO. Sanear o conteúdo contemplado na LP corresponderia a retomar a fase inicial de um licenciamento que já está em fase de operação, o que equivaleria a um novo licenciamento. Deste modo, não é possível sanear a LP nº 056/2011 a fim de se manter a LO nº 220/2012. O EIA apresentado para análise da LP em 2010 conteve informações, referentes à produção já regularizada e à produção almejada, passíveis de retificação à época, o que não foi feito e resultou numa sequência de licenciamento prévio e de instalação para um valor produtivo diferente do almejado pela intenção do empreendedor.

Oportuno salientar que a LO nº 220/2012 teve por objeto unicamente a ampliação da produção nas cavas Bocaina e Campina em 1,9 Mtpa, que somados aos de 3,5 Mtpa já regularizados pela LO nº 274/2010 totalizariam 5,4 Mtpa, não havendo expansão da área destas duas cavas, nem a geração de impactos ambientais distintos dos que já existem e decorrem da operação produtiva de 3,5 Mtpa, regularizada.

Ainda, o cancelamento de uma Licença Ambiental certamente pode prejudicar a imagem pública do empreendedor que terá a Licença cancelada. Diante disso, válido registrar neste texto que este pleito de anulação não visa deliberadamente prejudicar o empreendedor e sim rever um ato administrativo feito equivocadamente pela Supram CM. Testifica-se que a Gerdau Açominas S/A realiza amplo serviço de Educação Ambiental, mantém Unidade Conservação bem preservada na região da Serra de Ouro Branco e atende satisfatoriamente às condicionantes das Licenças Ambientais que detém, sendo digna de estima e valorização.

### **3. Reorientação do objeto de licenciamento desta LO.**

A ausência de licenciamento prévio torna ilegal a LO nº 220/2012, concedida equivocadamente e que deve ter seus efeitos anulados a fim de que o ato público da concessão da licença seja corrigido.



Reorientar o objeto de licenciamento no PA Copam nº 01778/2004/031/2012 demandaria a apresentação ao órgão ambiental de novo FCE retificado informando o correto valor de 0,6 Mtpa a serem extraídos na cava Papa Cobra e de Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI nº 210/2011 atualizado, compondo procedimento de novo licenciamento. Nesse cenário, foi formalizado novo PA Copam, nº 01778/2004/037/2013, pleiteando LO para a produção de 0,6 Mtpa na cava Papa Cobra e que possivelmente resultará na emissão da LO adequada.

#### 4. Controle Processual

Conforme explicitado anteriormente, quando da elaboração do adendo ao Parecer Único 353/2012, a Licença de Operação nº 220/2012 foi concedida ao empreendimento desamparada de qualquer Licença Prévia e Licença de Instalação precedente, fruto de erro cometido pelos estudos apresentados e não identificado pela equipe de analistas ambientais dessa Superintendência. Considerou-se, na instrução do PA, uma ampliação de produção não licenciada, eivando de vício insanável o ato administrativo.

Ante o exposto, faz-se necessária a correção da situação pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das Súmulas nº 346 e nº 473, assim redigidas:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Nesse mesmo sentido, indicamos em aplicação subsidiária a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que em seu artigo 19 assim dispõe:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Importante ressaltar que, embora tenha obtido licença de operação equivocada para a produção de 5,4 Mtpa, o empreendedor vem operando dentro do parâmetro que foi corretamente licenciado, ou seja, não ultrapassando os 3,5 Mtpa.

#### 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM endossa o solicitado no Adendo ao PU nº 353/2012, sugerindo o cancelamento da LO nº 220/2012, referente à lavra de 1,9 milhões de toneladas por ano nas cavas Bocaina e Campina, correspondente à atividade de “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” conforme DN Copam nº 74/04, mantida pela Gerdau Açominas S/A na mina Miguel Burnier, no município de Ouro Preto, MG.